



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº 672

[Assinatura]
" REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Decretou e eu - sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - São majorados em 20% (vinte por cento), os atuais valores de vencimentos, salários, provento e pensão do pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os valores do vencimento dos cargos em comissão e das gratificações de função dos órgãos integrantes da Administração Estadual são reajustados no mesmo percentual fixado - no Art. 1º (primeiro) desta Lei.

Art. 3º - As escalas de vencimentos e de gratificações aprovadas pela Lei nº 545, de 26 de outubro de 1.970, alterada pela Lei nº 635, de 14 de Dezembro de 1.972, passam a vigorar com os valores constantes do anexo I (hmm).-

Art. 4º - Os valores decorrentes do disposto nesta Lei vigorarão à partir de 1º de Abril de 1.974 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários previstos na Lei nº 661, de 12 de novembro de 1.973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.974.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

Continua:- ...

Continuação da Lei nº 675/74:

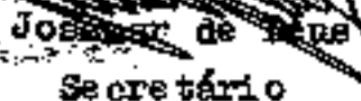
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e quatro.-



Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-



Josémar de Souza
Secretário